



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE PISO PARA A ÁREA DE TRANSBORDO DO LIXO DOMICILIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 16423/2017.
Contrato nº 061/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.663.769/0001-09, com sede à Rua Barão de Pirapitingui, nº 35 - Bairro: Vila Industrial, CEP.: 13035-570, no Município Campinas, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor **Antônio Marcelo Andrade de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.595.279-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 109.804.948-93, residente e domiciliado no Município Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO:

1.1. Construção de estrutura de piso para a área de transbordo do lixo domiciliar, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, memorial de cálculos, especificações e quantitativos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.

1.2 Todo material, equipamento e mão de obra necessários a execução do objeto são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 012/2017;
- b) Processo Administrativo nº 16.423/2017;
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser executado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, na Secretaria de Obras e Serviços, sito à Avenida Pacifico Moneda, nº 1000 – Bairro: Vargeão, Jaguariúna – SP, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos constantes nos Anexos I, II, III e IV, do Edital.

3.1. Será nomeado pela **CONTRATANTE** profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.1.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e fiscalização de uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários à execução do objeto, bem como os uniformes, transportes e alimentação dos funcionários.

3.1.3. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de **R\$ 131.559,03 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **121 15.452.24.1013 449051.99**

5.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de execução, conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** realizará a aferição dos serviços executados, a qual será analisada e fiscalizada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

5.1.1 Os pagamentos somente serão efetuados após a devida aprovação das medições pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica das medições, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada para o diretor de Obras e Serviços.

5.3 É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.3.1. Deverão ser indicados, ainda, na NF-e, o número da Tomada de Preços e o número do respectivo contrato.

5.4 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

5.5 Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

5.6 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATADA**.

5.7 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.8 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADE:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 012/2017.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 A **CONTRATANTE** indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

9.0 GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

9.1 Após a execução do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará ainda, responsável pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições, que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XIV**, o qual será assinado pelas partes.

10.2 Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XV**, assinado pelas partes

11.0 PENALIDADES:

11.1 O atraso na execução do objeto, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste.

11.2 A execução do objeto fora das condições estabelecidas, também ocasionará a incidência da multa prevista em Cláusula 11.1.

11.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto em Cláusula anterior não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 A inexecução total ou parcial do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indiretamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nas Cláusulas precedentes.

11.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.7 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

12.0 RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias da assinatura deste, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do responsável pela execução dos serviços.

13.1.1. A ART/RRT deve vir assinalada como execução de obras de construção civil.

13.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.4 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.5 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

13.7 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.

13.8 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.9 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.10 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0 VIGÊNCIA:

15.1 Este Contrato vigorará por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

16.0 - VALOR DO CONTRATO:

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 131.559,03** (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

17.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

17.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.0 – FORO:

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 22 de Março de 2018.

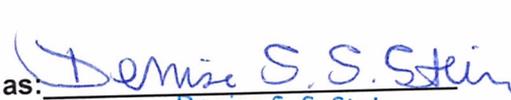


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete



GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Antônio Marcelo Andrade de Medeiros
RG nº 18.595.279-3
CPF/MF sob nº 109.804.948-93

Testemunhas:



Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

Contrato nº 061/2018.

Objeto: Construção de estrutura de piso para a área de transbordo do lixo domiciliar, com fornecimento de material e mão de obra.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 22 de Março de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete



GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME
Antônio Marcelo Andrade de Medeiros
RG nº 18.595.279-3
CPF/MF sob nº 109.804.948-93



